

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000



LEI MUNICIPAL Nº 302/2019

Massapê do Piauí -- PI, 20 de dezembro de 2019.

Acrescenta dispositivo na Lei nº 94/2006, alterada pela Lei Municipal nº 123/2008, instituindo a Coordenadoria de Gestão Estratégica e o Setor de Vigilância Sócioassistencial do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 20 / 12 / 2019  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 94/2006, alterada pela Lei Municipal nº 123/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. Integram a estrutura básica das Secretarias:

(...)

V. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Coordenadoria (I) das Ações de Assistência Social;

b) Coordenadoria de Programa Assistencial de Capacitação e Integração ao Trabalho;

c) Coordenadoria de Promoção Social:

1. Setor de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

d) Coordenadoria de Programas Sociais:

1. Setor do Centro de Informação de Dados – CID

e) Coordenadoria da Ação Comunitária:

1. Setor de Desenvolvimento da Ação Comunitária

f) Coordenadoria de Gestão Estratégica:

1. Setor de Vigilância Sócioassistencial.

(...)”

**Art. 2º** O Setor de Vigilância Sócioassistencial é o órgão encarregado de apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas tanto na vigilância de riscos e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, como sobre os padrões de ofertas dos serviços e benefícios socioassistenciais.

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 20/12/2019  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PREFEITURA DE  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos.*

**Art. 3º** Será designado servidor para ocupar o Cargo de Coordenador I/CC-2, especificado no Anexo I da Lei Municipal nº 123/2008, para coordenar o Setor de Vigilância Socioassistencial.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial:

- I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
- II – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- IV -fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício;
- V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais;
- VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
- VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.
- VIII – alimentar sistemas como RMA (CRAS e CREAS), SISC (Sistema de informações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos);
- XI – auxiliar na elaboração e atualização periódica do diagnóstico sócio territorial.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, em 20 de dezembro de 2019.

  
**FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal